



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
MÊS 2019/2020

Fls. nº.: 02

Ass.:

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00078/2019

Projeto de Lei Complementar nº: 155/2019

Autor: Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23/04/19.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 355 /2019

(Fixa alíquota de ISS sobre serviços a serem prestados em razão da concessão da exploração do terminal rodoviário municipal e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Será de 2% a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS devida pelo concessionário dos serviços público de administração, operação e exploração do terminal rodoviário municipal, que tenham como fato gerador a prestação dos serviços relacionados no art. 3º da Lei n. 6.449, de 21 de outubro de 2014, que autorizou a citada concessão.

Art. 2º – Fica revogado o art. 9º da Lei n. 6.449, de 21 de outubro de 2014.

Ar. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de abril de 2019.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE PROTOCOLO PROCURADORIA
Recebido em: ___/___/2019
Horas: ____:____
Recebido por: _____



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

045340 360795000

Fls. nº.: 04

Ass.: [assinatura]

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 046/2019

Rio Verde-GO, 22 de abril de 2019.

Ref.: Projeto de Lei dispendo sobre regras da concessão do terminal rodoviário de passageiros.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei n. 6.449/2014 autorizou a concessão dos serviços públicos prestados no terminal rodoviário de passageiros, o que pretendemos levar adiante no afã de modernizar e melhor utilizar o espaço daquela estação, trazendo conforto e comodidade aos usuários, ao tempo em que será também trazida economia aos cofres do Município, pois além da concessão ser onerosa, os investimentos necessários serão feitos às expensas do concessionário.

O artigo 9º da Lei mencionada garantia isenção do Imposto sobre Serviços – ISS ao concessionário. Porém, a Lei Federal Complementar n. 157/2016 passou a vedar a concessão de isenções e fixou alíquota mínima de 2% para o imposto.

Por esse motivo, em atendimento ao princípio da legalidade, o Código Tributário Municipal foi recentemente alterado, não mais permitindo isenções de ISS.

Em consequência dessas alterações, também a Lei n. 6.449/2014 há de ser também modificada mediante a revogação de seu art. 9º, que concedia a




isenção referida e, por consequência, há de se estabelecer a alíquota do ISS sobre os serviços que têm como fato gerador aqueles que o futuro concessionário do terminal rodoviário de passageiros prestará aos respectivos usuários.

O imposto há de apresentar a menor alíquota possível a título de incentivo para os necessários investimentos no terminal, que são de grande monta, para que se apresente à altura das necessidades daqueles que o utilizam.

A matéria se apresenta simples, porém, reveste-se da mais alta importância, pois se refere à infraestrutura e à qualidade dos serviços que são prestados por aqueles que trafegam pelo terminal rodoviário de nossa cidade.

Esperamos mais uma vez contar com a identidade dos propósitos dos Poderes Executivo e Legislativo e solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE